



Análises de Recursos dos Resultados Preliminares da Fase 2 – Edital UESB nº 108/2024

Requerente:

ISIS SANTOS VILAS BOAS, portadora do CPF: 054.406.895-59 e do endereço de e-mail: isisvilasboas05@gmail.com

Teor do Recurso:

Ponto 1: “(...) para que o resultado e a compreensão dos candidatos possam ser mais claros, seria proveitosa a divulgação das notas particulares em cada critério estabelecido pela Barema divulgada pelo edital” – manifesta-se a requerente.

Análise:

Quanto a este aspecto (Ponto 1) a Comissão Avaliadora e a Coordenação do PET-Saúde seguiram o que diz o Edital UESB nº 108/2024 no subitem 10.4.1: “A nota geral para a “Entrevista Online” será **a média aritmética das notas atribuídas pelos docentes avaliadores** que compõe a banca avaliadora durante a entrevista. Assim sendo, fez a divulgação das mesmas em documento intitulado: “Resultado Preliminar da Fase 2” (em versão originária e, depois, a retificada), de acordo ao estabelecido no subitem 11.2 do mesmo edital: “Para cada uma das duas fases da etapa classificatória, serão divulgadas listas por eixo com **as notas** de todos os candidatos inscritos e a classificação dos mesmos.”

DECISÃO: Indeferimento.

Teor do Recurso:

- Ponto 2: A requerente pressupõe que: “a nota atribuída à primeira fase da etapa classificatória é mais pujante e significativa para o processo seletivo geral do projeto” e complementa: “considerando o resultado preliminar da fase 2 divulgado no site da UESB – que consta com 3 bolsistas de medicina para o segundo eixo” conclui em: “requisita-se a reavaliação da classificação da etapa 2”.

Análise:

De acordo com o Edital nº 108/2024, não existe hierarquia entre as fases de classificação prevista no processo seletivo, como presume a candidata. Neste sentido, apreende-se um caráter de complementariedade avaliativa entre as distintas fases da mesma etapa classificatória, o que pode ser entendido no subitem 10.1.2 que assim diz: “A etapa Classificatória terá duas fases: a fase 1 de classificação dos candidatos pelo desempenho por meio da análise do histórico curricular e da Carta de Intenção à participação no PET-Saúde. A fase 2 da etapa Classificatória é onde se definirá se o aluno será bolsista ou voluntário. Nesta última, os melhores classificados na fase 1 serão avaliados em entrevista online, conforme os critérios estabelecidos em Barema II”. Esta fase 2 se constituía na oportunidade de acessar as demais potencialidades dos candidatos e estava delimitada, em igual modo a todos, em ritual idêntico e nas mesmas condições, na ocasião das entrevistas. Para a



presunção do melhor juízo neste processo seletivo, os docentes das bancas examinadoras gozam de representatividade institucional, legitimidade, competência e idoneidade para conduzir e atribuir objetivamente e coerentemente a valoração para os critérios estabelecidos, em acordo as normas do edital.

Quanto à menção do primeiro resultado preliminar divulgado no site da UESB, o mesmo não tem qualquer efeito diante da necessária retificação que foi feita e veiculada no mesmo site, de forma imediata, e que visava atender ao quantitativo de bolsas de Medicina (02, e não 03) especificado no Quadro 2 do subitem 8.3 do referido edital, portanto, de ciência prévia da candidata no momento de sua inscrição. A partir da inconsistência das hipóteses ou pressupostos aventados pela requerente, não se justifica a reavaliação da classificação da fase 2 pretendida pela mesma.

DECISÃO: Indeferimento.

Questão de Esclarecimento:

Partindo dos pressupostos de que houvesse uma distribuição equânime entre as instituições de ensino superior – com uma quantidade mínima de bolsas dos eixos para cada instituição – UESB e UFBA, a requerente afirma que as vagas de bolsistas estariam indevidamente distribuídas e pede esclarecimentos quanto a esta suposta distribuição.

Esclarecimento:

Neste aspecto convém esclarecer o que diz edital sobre as vagas:

Item 8.3: “As vagas para bolsistas destinam-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos, a saber: Comunicação Social (UESB); Direito (UESB); Enfermagem (UFBA); Medicina (UESB e UFBA); Nutrição (UFBA); Psicologia (UESB e UFBA), Farmácia (UFBA) e de outros cursos das Ciências Humanas e Sociais. Todos integrantes de cursos presenciais e pertencentes ao campus de Vitória da Conquista das IES participantes e conforme distribuição abaixo indicada nos Quadros 1, 2 e 3”.

E o subitem 8.5: “Os discentes em melhor **classificação final** no processo seletivo, dentro do limite das vagas por curso e eixo (1, 2 ou 3), terão direito à bolsa e os demais classificados poderão optar para atuar como aluno voluntário do projeto”.

Deste modo, a Comissão de Avaliação esclarece que seguiu as prerrogativas mencionadas anteriormente pelo Edital UESB nº 108/2024 para a deliberação sobre as vagas de bolsistas.

Requerente:

ANDREI DE OLIVEIRA DO AMARAL, portador do endereço de e-mail: 202020402@uesb.edu.br

Teor do Recurso:

De modo sucinto, desvantagens e desigualdade de condições ocorridas no momento da entrevista. Inicialmente, o autor contextualiza suas atuais condições de trabalhador e sobrevivência para se manter na cidade e no curso. Referiu que, no horário da entrevista



estava em ambiente do trabalho desfavorável, em situação de improviso, com tempo restrito de liberação concedida pelo patrão e em pé diante do dispositivo eletrônico e dos examinadores. Ponderou sobre as condições e as circunstâncias do momento avaliativo e estas foram consideradas pelo mesmo como de “tamanho estresse” e que se constituíam em fatores interferentes negativos às suas explicações, elaborações e em outros aspectos comportamentais. Sobre isto, lembrou ainda que o nervosismo teria sido percebido pelos avaliadores e, também, o motivo de tentativa de “tranquilização” do mesmo por um destes avaliadores. Destacou que, embora fosse informada a possibilidade de mudar o horário da entrevista, avaliou que não teria um outro horário melhor em função das prováveis e mesmas condições de seu trabalho em outro dia e horário. Avaliou que suas condições não se igualam a outros candidatos de Psicologia que, provavelmente, estariam em maior conforto e descanso no momento da entrevista. Sugere que estaria disposto a qualquer esclarecimento, qualquer possibilidade de análise, avaliação ou o que for sugerido a ele pela comissão avaliadora.

Análise:

A Comissão julgadora avaliou todo o texto do recurso em questão e com base nos termos do Edital nº108/2024 quanto aos elementos relacionados à entrevista e, inclusive, tendo em vista os cumprimentos de prazos/cronograma junto ao Ministério da Saúde, indeferiu a manifestação do requerente. Como relatado, outra opção de realização da entrevista foi ofertada ao candidato e medidas mitigadoras de acolhimento e redução do estresse foram abordadas durante a entrevista do candidato.

Quanto à sugestão mencionada, a comissão julgadora considera a situação imprevista no Edital e, de igual modo, inoportuna / inviável qualquer decisão relativa a refazer entrevista, ou ainda, revisar a pontuação do candidato sem que isto implique no risco de ferir o direito de outros candidatos e/ou interferir, substancialmente, no adequado andamento e conclusão deste processo seletivo.

DECISÃO: Indeferimento.

Vitória da Conquista, 10 de maio de 2024.

Banca Examinadora da Fase 2:

Prof. Dra. Cláudia Nicolaevna Kochergin
Prof. Dra. Monalisa Nascimento dos Santos Barros
Prof. Dra. Karine Brito Matos Santos
Prof. Me. Leila Silva Meira
Prof. Dr. Luiz Gustavo Vieira Cardoso
Prof. M.e. Alexandre Nascimento Costa